

PORTARIA AMB nº 03 de 05 de junho de 2019

Dispõe sobre os Certificados de Habilitação (CeHab) concedidos pela AMB .

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições previstas no artigo 2º do estatuto social da entidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os § 4º e §5º do art. 1º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a resolução CFM nº 2.148, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre a homologação da Portaria CME no 01/2016;

CONSIDERANDO decisão da diretoria da AMB em 4 de junho de 2019, que aprovou proposta elaborada pela Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação da AMB;

RESOLVE:

Artigo 1º Criar o Certificado de Habilitação (CeHab) no âmbito do sistema federativo da AMB composto por suas associações médicas dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades regionais e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas.

Artigo 2º A Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação da AMB (CEMPG) reconhecerá as Habilitações e os pré-requisitos para certificação.

§1º Define-se como **Habilitação** o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas, desenvolvido por um médico especialista, derivado e relacionado a uma ou mais área(s) de atuação e/ou especialidade(s) médica(s).

§2º A aprovação dos pareceres emitidos pela CEMPG será de responsabilidade da diretoria da AMB.

Artigo 3º São critérios para reconhecimento da Habilitação:

- I - pertencer a uma matriz de competência aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- II - reunir os conhecimentos e habilidades técnicas que definiam um núcleo de atuação restrito;
- III - ser solicitada por uma sociedade de especialidade pertencente ao Conselho Científico da AMB.

Artigo 4º São critérios de exclusão para reconhecimento da Habilitação:

- I - ser reconhecida pela CME como especialidade médica ou área de atuação;
- II - ter complexidade que demande um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que exija um período superior a 240 horas.

Artigo 5º Somente médicos especialistas aprovados nos Cursos de Habilitação, reconhecidos pela CEMPG, poderão solicitar o Certificado de Habilitação emitido pela AMB.

Artigo 6º A Associação Médica Brasileira somente reconhecerá Cursos de Habilitação com carga horária mínima de 24 horas.

§1º Os regulamentos e as ementas dos Cursos de Habilitação deverão ser analisados pela CEMPG, e aprovados pela Secretaria-Geral da AMB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das inscrições.

§2º A relação de médicos inscritos nos Cursos de Habilitação deverá ser encaminhada à Secretaria da AMB até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, em planilha digital contendo:

- I - nome;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - CRM com a unidade federativa;
- V - endereço completo;
- VI - telefones;
- VII - endereço eletrônico (e-mail).

§3º As sociedades de especialidade poderão permitir a participação nos Cursos de Habilitação de médicos não associados à AMB.

§4º Os Cursos de Habilitação deverão conter uma avaliação final, e serão considerados aprovados, os alunos que obtiverem acerto superior a 70% das questões.

§5º Os custos administrativos dos Cursos de Habilitação serão de responsabilidade das sociedades de especialidade.

§6º Todos os materiais de divulgação e didáticos dos Cursos de Habilitação deverão conter logomarca da AMB.

Artigo 7º A solicitação para reconhecimento de Habilitação deverá ser encaminhada à Secretaria da AMB, pela sociedade de especialidade, contendo justificativas e o embasamento técnico.

Parágrafo único: far-se-ão necessários os requisitos mínimos previstos no artigo 3º.

Artigo 8º Caberá à AMB publicar portaria contendo a lista de Habilitações reconhecidas pela entidade conforme disposto no artigo 2º.

§1º Cada Habilitação contará com as especialidades médicas e/ou áreas de atuação que serão consideradas pré-requisito, assim como, as sociedades de especialidades autorizadas a realizarem os cursos.

§2º A Câmara Técnica da CBHPM recepcionará as Habilitações reconhecidas pela AMB para que possam ser avaliadas e, caso aprovadas, incorporadas aos procedimentos médicos hierarquizados.

Artigo 9º Os Certificados de Habilitação serão emitidos pela AMB através de sistema digital domiciliado no sítio eletrônico *amb.org.br/habilitacao/*.

§1º Os médicos aprovados nos Cursos de Habilitação receberão *login* e senha conforme planilha enviada pelas sociedades de especialidade (artigo 6º, parágrafo 2º).

§2º Os Certificados de Habilitação contarão com autenticação eletrônica.

§3º Os custos administrativos para emissão dos Certificados de Habilitação serão de responsabilidade da AMB.

§4º A diretoria da AMB definirá anualmente o valor para emissão dos certificados.

Artigo 10º A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de Certificados de Habilitação.

Parágrafo único: em consonância com lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a AMB deverá zelar pelos dados pessoais encaminhados pelas sociedades de especialidade.

Artigo 11º Os Certificados de Habilitação, emitidos anteriormente a esta portaria, deverão ser validados pela AMB conforme os seguintes critérios:

- I - as sociedades de especialidade deverão encaminhar a lista de médicos certificados e as Habilitações até 1º dezembro de 2019;
- II - os médicos poderão solicitar a reemissão dos CeHab pela AMB após 1º de fevereiro de 2020;
- III - as validações serão realizadas após parecer da CEMPG e autorização da Secretária-Geral da AMB.

Parágrafo único: os custos administrativos para reemissão dos certificados serão de responsabilidade da AMB.

Artigo 12º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da AMB.